

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 02675/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 0218/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).MARCONI LEAL EULÁLIO.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas , Sr. Fernando Aurélio Gomes, para, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, para restaurar a legalidade no tocante as retificações dos cálculos dos proventos da aposentadoria da servidora Inácia Tavares da Silva, matrícula nº 031180-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município, conforme sugere a Auditoria, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação dos membros desta Câmara. PROCESSO TC Nº 04521/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2273/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Convite nº 25/08, do tipo menor preço, seguida de Contrato Nº- 053/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação in loco da execução do contrato e conclusão da obra. PROCESSO TC Nº 06402/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2273/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).EDVALDO CAETANO DA SILVA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1) JULGAR REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de nº 05/2008.2) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para ao atual gestor apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa. PROCESSO TC Nº 07268/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2247/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a).DEUSIMAR PIRES FERREIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1 – Julgar regular o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais;2 – Assinar de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa. **PROCESSO TC Nº 07337/09– RESOLUÇÃO RC2-TC- 237/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a).JOÃO BOSCO TEIXEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. **PROCESSO TC Nº 02708/06– ACÓRDÃO AC2-TC- 2240/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a).JOÃO BOSCO TEIXEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:a) Julgar cumprida a decisão formalizada na Resolução RC2-TC 045/2009;b) Conceder registro ao ato de aposentadoria sob análise, determinando o arquivamento do processo. **PROCESSO TC Nº 06674/07– RESOLUÇÃO RC2-TC- 234/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a).JOÃO BOSCO TEIXEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:Art. 1º - Assinar o prazo de 60 dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC Nº 04522/06– RESOLUÇÃO**

RC2-TC- 240/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a).JOÃO BOSCO TEIXEIRA.DECISÃO DA 2^a CÂMARA: A 2^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC N^o 04522/06 , no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,RESOLVE:Art. 1^o - Assinar o prazo de sessenta dias ao Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, para, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, para o encaminhamento da documentação solicitada, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação dos membros desta Câmara. **PROCESSO TC N^o 03247/08– ACÓRDÃO AC2-TC- 2233/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a).GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA(EX-SECRETÁRIO) E ANTONIO FERNANDES NETO(SECRETÁRIO).DECISÃO DA 2^a CÂMARA:** ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em:I. CONSIDERAR REGULARES o Pregão Presencial n^o 73/2008 e a Ata de Registro de Preços n^o 102/2008, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a aquisição de soro, através do registro de preços, para o Hospital de Urgência e Emergência de Campina Grande;II. RECOMENDAR à atual Administração orientar o pregoeiro a utilizar, no processo de negociação dos preços, a ferramenta disponibilizada pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (www.anvisa.gov.br), que possibilita a consulta de preços de medicamentos praticados no país, através da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que tem, entre suas principais funções, “a regulação do mercado e o estabelecimento de critérios para definição e ajuste de preços de medicamentos”; eIII. DETERMINAR o arquivamento do processo.